

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 08 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30945/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0465/2020

Declara estabilidade de servidor diante do
Relatório Circunstanciado elaborado pela
Comissão de Avaliação Especial de
Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.900.973-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Cassiane Martins.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 14 de abril de 2020, da servidora Cassiane Martins, RG nº 9.166.772-0 nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 08 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30946/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0466/2020

Declara estabilidade de servidor diante do
Relatório Circunstanciado elaborado pela
Comissão de Avaliação Especial de
Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.898.095-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Camila Rozisca Nassar.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 12 de abril de 2020, da servidora Camila Rozisca Nassar, RG nº 12.548.909-5 nomeada para o cargo de Promotor de Saúde

Profissional na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 08 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30947/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 471/2020

Institui as Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando,

- a Deliberação CIB nº 035/2020, de 02 de abril de 2020, e seu anexo, que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná;

- a Resolução SESA nº 470/2020, de 13 de abril de 2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná;

- a Portaria GS/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde;

- a implementação da Rede de Atenção à Saúde no Estado do Paraná visando garantir a universalidade do acesso;

- a implantação e implementação das Linhas de Cuidado definidas pelo Estado no Paraná visando garantir a integralidade da assistência;

- a necessidade de ampliar o acesso e qualificar o atendimento ambulatorial multiprofissional especializado com base populacional;

- a necessidade de apoiar os Municípios na construção de soluções aos problemas de saúde de média complexidade da população;

- a necessidade do aumento da eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde público;

- a visão sistêmica e estratégica do SUS no âmbito do Estado do Paraná;

- a transparência e parceria com gestores locais;

- o Termo de Adesão ao QualiCIS assumido pelos Presidentes dos Consórcios Intermunicipais de Saúde e pactuados na Comissão Intergestores Regional – CIR;

- a celebração dos convênios relativos ao Programa QualiCIS,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná.

§ 1º A Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será composta por representantes das seguintes instituições:

I – 10 representantes da SESA, distribuídas da seguinte forma:

- a) 2 representantes do Núcleo de Descentralização do SUS;
- b) 4 representantes da Diretoria de Atenção e Vigilância à Saúde;
- c) 1 representantes da Diretoria de Gestão em Saúde;
- d) 1 representantes do Fundo Estadual de Saúde;
- e) 1 representantes da Ouvidoria Geral da Saúde;
- f) 1 representantes da Coordenação de Assistência Farmacêutica.

II – 2 representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná – COSEMS;

III – 2 representantes da Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná – ACISPAR;

IV – 1 representante do Conselho Estadual de Saúde – CES, segmento usuário.

§ 2º A coordenação da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será realizada pelo Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA.

§ 3º Compete a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS:

- I – Solicitar formalmente às instituições a indicação dos representantes que integram a Comissão Estadual, assim como o registro de alterações sempre que necessário;
- II – Sistematizar as informações dos relatórios recebidos das Comissões Regionais e apresentar para análise da Comissão Estadual, sendo responsabilidade do coordenador da comissão;
- III – Deliberar sobre alterações e correções necessárias quando identificado alguma inadequação na avaliação realizada pelas Comissões Regionais, podendo implicar em alterações de pontuação e valores;
- IV – Realizar visita aos AMMES gerenciados pelos Consórcios sempre que necessário;
- V – Indicar a alteração da programação ambulatorial de acordo com a carteira de serviços propostas para cada Linha de Cuidado estabelecida para a atenção secundária sempre que necessário conforme Linhas Guia;
- VI – Monitorar e rever os indicadores do Programa;
- VII – Homologar planilha com os valores referentes ao repasse financeiro de incentivo de custeio de acordo com métrica estabelecida para o monitoramento, em Resolução específica, para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º Instituir a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná.

§ 1º A Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será composta por representantes das seguintes instituições:

- I – 6 representantes da SESA (Regional de Saúde), distribuídas da seguinte forma:
 - a) Diretor da Regional;
 - b) Ouvidor Regional;
 - c) 2 técnicos que acompanhem a RAS (APS e AAE);
 - d) Ouvidor de uma das Regionais que compõe a Macrorregião;
 - e) Fiscal do convênio conforme indicação através de Resolução SESA específica vigente;
- II – 2 representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS, sendo:
 - a) Diretor Executivo do CIS;
 - b) Profissional de nível superior que acompanham as atividades assistenciais do QualiCIS;
- III – 3 representantes do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS, sendo, um deles, obrigatoriamente o Secretário Municipal de Saúde do município sede da região. Quando o município sede não for consorciado, considerar o município com maior população, entre os municípios consorciados;
- VI – 1 representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS, do município sede, segmento usuário. Quando o município sede não for consorciado, considerar o município com maior população, entre os municípios consorciados.

§ 2º A coordenação da Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será realizada pelo Diretor da Regional de Saúde.

§ 3º Compete a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS:

- I – Solicitar formalmente às instituições a indicação dos representantes que integram a Comissão Regional, assim como o registro de alterações sempre que necessário;
- II – Pactuar cronograma anual das avaliações da Comissão Regional, com todas as instituições, e apresentar a Comissão Estadual em cada início de exercício, até 30 de janeiro;
- III – Analisar e dar parecer sobre os relatórios quadrimestrais referente aos indicadores e parâmetros de monitoramento estabelecidos em Resolução específica;
- IV – Remeter a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS a avaliação realizada assim como os documentos comprobatórios, dentro do prazo, conforme estabelecido em resolução SESA específica, sob pena do cancelamento do instrumento Convênio quando da não apresentação da mesma;
- V – Realizar visita ao ambulatório multiprofissional especializado gerenciado pelo Consórcio sempre que necessário;
- VI – Indicar a alteração da programação ambulatorial de acordo com a carteira de serviços propostas para cada Linha de Cuidado estabelecida para a atenção secundária sempre que necessário conforme Linhas Guias;
- VII – Monitorar os indicadores do Programa;
- VIII – Subsidiar com informações o Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 13 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

31453/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 482/2020

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a operacionalização de prescrição médica por meio eletrônico, no contexto da pandemia de COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 4.301, de 19 de março de 2020, que altera dispositivo do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

- a Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344/1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

- a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira/ICP-Brasil;

- a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

- a RDC MS/ANVISA nº 58, de 5 de setembro de 2007, que dispõe sobre o aperfeiçoamento do controle e fiscalização de substâncias psicotrópicas anorexígenas;

- a Resolução MS/ANVISA nº 11, de 22 de março de 2011, que dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha;

- a RDC MS/ANVISA nº 22, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados/SNGPC;

- a Portaria MS/GM 467, de 20 de março de 2020 que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

- a RDC MS/ANVISA nº 357, de 24 de março de 2020, que estende temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus COVID-19;

- a plataforma Telemedicina Paraná, lançada em 13 de abril de 2020, que se caracteriza como um serviço de atendimento de saúde online que visa contribuir com a proteção dos profissionais de saúde e com o Distanciamento Social Ampliado (DSA).

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, a operacionalização de prescrição médica por meio eletrônico, no contexto da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional de COVID-19.

Art. 2º O atendimento realizado pelo médico por meio de tecnologia de informação e comunicação deve ser registrado em prontuário clínico.

Parágrafo único: Deverá constar no prontuário clínico, obrigatoriamente, além da conduta e demais informações médicas, a data e hora da realização da teleconsulta e a ferramenta tecnológica utilizada, nos moldes da Portaria MS/GM nº 467, de 20 de Março de 2020.

Art. 3º A emissão de prescrição médica por meio eletrônico é considerada válida nos termos desta Resolução, mediante:

- I - O uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou
- II - O uso do sistema eletrônico desenvolvido e operacionalizado pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR) para emissão de receita em meio eletrônico.

§ 1º O sistema de que trata o inciso II, do Art. 3º, está disponível para acesso no portal do CRM-PR, mediante login e senha do usuário, pessoal e intransferível.

§ 2º A responsabilidade pelo desenvolvimento, manutenção, operacionalização e segurança do referido sistema é do Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR).